



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

## CHAMADA PÚBLICA 03/2022

### **EDITAL 01/2022 DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE APOIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS) PARA PATROCÍNIO PELO CAU/RJ - DEMETRE ANASTASSAKIS**

**FINALIDADE:** Esta Chamada Pública visa à seleção de projetos a serem patrocinados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ) para o desenvolvimento e a execução de projetos de Apoio à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), conforme as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos.

**MODALIDADE DE SELEÇÃO:** parceria por termo de fomento

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** 08 de julho de 2022

**RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES DOS PROJETOS:** o recebimento dos projetos terá início às 9h do dia 09 de julho de 2022 e se encerrará às 18h no dia 07 de agosto de 2022. **A entrega dos documentos da habilitação jurídica será devida, apenas, na ETAPA 3, ou seja, após a divulgação da lista definitiva de selecionados, por e-mail.**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** até 10(dez) dias antes do encerramento do prazo para entrega de propostas - 28 de julho de 2022.

**ATO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 08 de agosto de 2022 às 16h

**DIVULGAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DOS PROJETOS E PROPONENTES SELECIONADOS:** 22 de agosto de 2022.

**PRAZO PARA RECURSO DA DECISÃO DA LISTA PROVISÓRIA:** das 9h do dia 23 de agosto às 23h59 do dia 28 de agosto de 2022.

**DIVULGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS PROJETOS E PROPONENTES SELECIONADOS:** 31 de agosto de 2022.

**HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR:** o ato da Presidência do CAU/RJ de homologar preliminarmente a seleção dos proponentes.

**ENTREGA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:** 16 de setembro de 2022.

**DATA PREVISTA PARA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS E SELECIONADOS:** A partir do dia 17 de outubro de 2022, desde que em ordem a documentação relativa à habilitação jurídica

**LOCAL:** As inscrições e a documentação da habilitação jurídica deverão ser encaminhadas ao e-mail [cathis@caurj.gov.br](mailto:cathis@caurj.gov.br)



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

**ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL:**

I– Formulário de Solicitação (Projeto)

II– Declaração de não impedimento de Dirigentes

III– Termo de Ciência e de Acordo

IV– Declaração do Proponente de ter em seu quadro institucional, de empregados, associados ou colaboradores, profissional arquiteto e urbanista, com registro regular no CAU/RJ e em dia com suas obrigações, para coordenação do projeto e emissão de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). Na ausência desse profissional no quadro institucional, o proponente deverá emitir declaração indicando o arquiteto e urbanista inscrito no CAU como coordenador dos trabalhos que deverá anuir com a indicação no mesmo documento.

V - Declaração de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (de acordo com art.33, inciso IV, da Lei 13.019); de instalações e comprovação de endereço da sede da entidade

VI– Minuta do Termo de Fomento (apenas para ciência do proponente sobre seu conteúdo-não é necessário preencher);

VII - Minuta da Homologação Preliminar (apenas para ciência do proponente - não é necessário preencher)

**INFORMAÇÕES SOBRE A SELEÇÃO:** O edital está disponível no site do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro [www.caurj.gov.br](http://www.caurj.gov.br), onde estão todas as informações alusivas ao presente processo seletivo.

**CONTATO:** e-mail [cathis@caurj.gov.br](mailto:cathis@caurj.gov.br)

**CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022****EDITAL 01/2022 DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE APOIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS) PARA PATROCÍNIO PELO CAU/RJ****DEMETRE ANASTASSAKIS**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ) torna pública a abertura de processo seletivo para escolha de projetos de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social desenvolvidos e coordenados por arquitetos e urbanistas, a receberem patrocínio do CAU/RJ no ano de 2022, na modalidade “concessão de patrocínio por seleção”, de acordo com os princípios da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016, Resolução CAU/BR nº 94/2014, Lei nº 11.888/2008, art. 4º, inciso XIII do Regimento Interno do CAU/RJ e a Lei 14.133/2021 no que couber.

**1. FINALIDADE**

1.1. O presente Edital tem como finalidade a seleção de projetos a serem patrocinados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ) para o desenvolvimento e a execução de projetos de apoio à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), conforme as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos.

**2. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

2.1. O recebimento do formulário de solicitação e anexos preenchidos (e, posteriormente, a documentação da habilitação jurídica - Etapa 3) ocorrerá por meio do e-mail [cathis@caurj.gov.br](mailto:cathis@caurj.gov.br) dirigidos à Comissão Temporária de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (CATHIS).

**3. INSCRIÇÃO DOS PROJETOS - ENVIO DO FORMULÁRIO E DECLARAÇÕES PREENCHIDOS (ANEXOS I a V)**

3.1 O ato de inscrição compreende o preenchimento integral e envio do Formulário de Solicitação (**ANEXO I**) e dos **ANEXOS II, III, IV e V**, observando-se o seguinte:

3.2.1. O Formulário de Solicitação e as Declarações (ANEXOS I a V) deverão ser preenchidos e encaminhados ao e-mail [cathis@caurj.gov.br](mailto:cathis@caurj.gov.br) em formato PDF;

3.2.2. O prazo de recebimento dos projetos será das 9h do dia 09 de julho de 2022 às 18h do dia 07 de agosto de 2022.

3.2.3. Após preenchimento e envio da inscrição no Edital Demetre Anastassakis 2022 pelo proponente, será enviado, pelo CAU/RJ, um e-mail de confirmação de recebimento (em até 2 dias úteis) ao endereço eletrônico informado no Formulário de Solicitação.

**3.2.4. A entrega dos documentos da habilitação jurídica (vide item 8), considerada Etapa 3 (vide item 11), será devida APENAS pelos selecionados após publicação da lista definitiva pela Comissão ATHIS. Mas é fundamental que o proponente tenha ciência que deve possuir essa documentação, caso contrário, será desclassificado.**

3.2.5 A entidade proponente se responsabiliza, sob as penas da lei, pelas informações prestadas no formulário de inscrição e anexos do Edital Demetre Anastassakis 2022.



## 4. DO ATO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 4.1. A abertura das propostas será realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção no dia 08 de agosto de 2022 às 16h.
- 4.2. Ocorrendo qualquer fato superveniente, de caráter público que impeça a realização desse evento na data acima mencionada, o ato de abertura das propostas será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação.

## 5. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

- 5.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas por meio do site do CAU/RJ ([www.caurj.gov.br](http://www.caurj.gov.br)).

## 6. RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. O montante de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), destinado ao presente Edital, está previsto no planejamento orçamentário do CAU/RJ para 2022, através da **Conta 6.2.2.1.1.01.07.02.003 – rubrica Convênio Institucional (Fomento)**.
- 6.2. A depender do desempenho orçamentário no exercício de 2022, poderá vir a ser alocado um recurso suplementar a este Edital que, se efetivado, dar-se-á após a seleção das propostas apresentadas. Neste caso, serão convocadas as propostas subsequentes às inicialmente selecionadas, segundo as pontuações obtidas, concedendo-se aos então selecionados o prazo de 15 dias corridos para entrega da habilitação jurídica para elaboração do Termo de Fomento.

## 7. DAS ENTIDADES PROPONENTES

- 7.1. Poderão participar desta Chamada Pública as pessoas jurídicas que:
- 7.1.1. Sejam organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º, inciso I da Lei nº 13.019/2014;
- 7.1.2. Sejam instituições de ensino superior públicas ou privadas sem fins lucrativos, devendo comprovar a oferta de curso de Arquitetura e Urbanismo no nível de graduação e/ou pós-graduação;
- 7.1.3. Tenham em seus estatutos sociais atividade compatível, similar ou concernente com o objeto do patrocínio solicitado, devidamente registrado no respectivo órgão competente, quando couber;
- 7.1.4. Mantenham escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art.33, IV da lei 13019/2014);
- 7.1.5. Tenham em seu quadro institucional empregados, associados ou colaboradores, profissional arquiteto e urbanista, com registro regular no CAU/RJ e em dia com suas obrigações, para coordenação do projeto e Registro de Responsabilidade Técnica. (art.4 da Lei 11.888/2008). Na ausência desse profissional no quadro institucional, indicação pela entidade de profissional para coordenar o projeto em declaração assinada por ambos. Poderá ser admitida a substituição deste profissional por outro desde que aprovada pelo CAU/RJ.
- 7.1.6. Possuir:**
- a) no mínimo 03 (três) anos de existência, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



- b) experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, mediante a execução de atividades ou de projetos para a consecução de finalidades de interesse público, comprovados por meio de portfólios, planos de trabalho, relatórios de atividades, dentre outros meios pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da entrega da proposta (art. 33 da Lei 13.019/2014), quando couber;
- c) objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; e
- d) previsão expressa de que, em caso de dissolução da proponente, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da proponente.

7.2. Não será necessário que a comprovação de que trata a alínea b do item 7.1.6 esteja vinculada a qualquer dos eixos para realização do projeto proposto, constantes do item 7.6.

7.3. Com exceção das Instituições de Ensino Superior Públicas, cada proponente poderá inscrever apenas 1 (um) projeto.

7.3.1. Às Instituições de Ensino Superior Públicas será facultada a apresentação de mais de uma proposta, desde que diferentes responsáveis técnicos sejam designados.

7.4. Somente são elegíveis projetos com data de início em até 30 dias após a assinatura do Termo de Fomento e com duração máxima de um ano, admitida a prorrogação do termo final desde que aprovado pelo Presidente do CAU/RJ.

7.5. Em sua proposta, o proponente deverá comprovar a efetividade de infraestrutura física, equipamentos e pessoal necessários ao pleno desenvolvimento das atividades de elaboração de projetos ou emitir declaração, sob as penas da lei, de que contempla as exigências na consecução do objeto do fomento.

7.6. Poderão participar deste processo seletivo, planos e/ou projetos, contendo métodos e/ou ações possíveis para efetivação da execução da assistência técnica, sobre um dos eixos a seguir especificados:

- a) **Produção habitacional autogestionária:** Ações de assistência técnica habitacional de interesse social junto a movimentos por moradia organizados, associações ou grupos de moradores ainda não institucionalizados (que ainda não estejam aptos para participar de programas públicos de financiamento à produção habitacional). Os projetos dessa área devem visar particularmente à realização de pesquisas de terrenos, levantamentos e laudos técnicos, estudos de viabilidade e estudos preliminares de loteamentos populares e conjuntos habitacionais de interesse social (projetos, orçamentos) a serem construídos em processos de mutirão, autogestão ou co-gestão com financiamentos públicos ou privados.
- b) **Melhorias habitacionais em assentamentos humanos, urbanos ou rurais:** Ações de assistência técnica habitacional de interesse social voltadas a setores e moradias “consolidados” ou “consolidáveis” (ou seja, setores e moradias que não sofrerão remoções em intervenções futuras para eliminação de riscos, adequação ambiental ou implantação de infraestrutura) e visam a qualificar a autoconstrução ou o autoempreendimento habitacional, enfrentar patologias construtivas e precariedades. Esse campo de atuação deve ser tratado e apresentado como um problema coletivo (ainda que sejam soluções individuais) e aderente ao território, como um serviço com a perspectiva de universalização. As ações devem visar à mobilização comunitária e projeto participativo. Compreende projetos de desenho urbano, pesquisa, identificação e tipificação de



precariedades e patologias construtivas, intervenções-piloto são meios para alcançar os resultados desejados.

- c) Defesa e garantia do direito à moradia digna e à cidade:** Através de ações de assistência técnica habitacional de interesse social junto a movimentos por moradia organizados, associações ou grupos de moradores de assentamentos precários, ocupações de terrenos ou edifícios, em conformidade com os direitos de moradia estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, visando dar apoio à organização espacial (planos de ocupação de terrenos ou edifícios) ou produzir propostas e contra-laudos que apresentem soluções técnicas de urbanização sustentável, regularização urbanística e fundiária, além de outras alternativas à “remoção forçada”. Visam também ao acompanhamento técnico do grupo em reuniões com órgãos da administração pública, concessionárias de serviço, proprietários de terra, entre outros interlocutores.
- d) Desenvolvimento de ações estratégicas visando difundir, conscientizar e universalizar o direito à moradia e a assessoria técnica em habitação de interesse social:** Compreendendo as desigualdades e dificuldades as quais determinadas populações e sujeitos marginalizados (por discriminações por gênero, etnia, raça, classe etc.) enfrentam no acesso à moradia digna, promover o desenvolvimento de ações de formação (capacitação) de profissionais e estudantes de arquitetura e urbanismo e da comunidade usuária em Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social; ações de sensibilização do Poder Público quanto à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social; campanhas, proposição e luta pela implementação de políticas públicas e marcos legais, capacitação de outros atores etc.

7.7. Para quaisquer dos projetos propostos nos eixos indicados, o proponente deverá apresentar o orçamento respectivo.

7.8. Entende-se como público-alvo as populações socialmente vulneráveis e famílias de baixa renda, sejam estas residentes em áreas urbanas ou rurais.

7.9. Serão prioritários os projetos em que há realização de parcerias que favoreçam a potencialização dos resultados através da integração de ações sociais que visem à melhoria da qualidade de vida das famílias a serem atendidas.

7.10. A Comissão avaliadora terá como foco manter a equidade entre as propostas das IES (Instituições de Ensino Superior) e das OSCs (Organizações da Sociedade Civil) e os projetos de dentro e fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

7.11. O projeto a ser apoiado deverá indicar o número de famílias estimadas, não sendo necessária a identificação das famílias beneficiárias no ato da apresentação da proposta de projeto, mas apresentadas informações gerais sobre as famílias a serem contempladas tais quais: dados socioeconômicos, números de famílias chefiadas por mulheres, número de crianças, etc.

7.12. Não serão patrocinados projetos:

- I. Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/RJ;
- II. Que não evidenciam benefícios para a habitação de interesse social;
- III. Cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior recusada, rejeitada, inconclusa (em mora, por culpa do Proponente) ou esteja inadimplente perante o CAU/RJ, qualquer que seja a motivação;
- IV. Cujo proponente seja pessoa jurídica impedida de contratar com a administração pública;



- V. Cujos proponentes estejam omissos no dever de prestação de contas de fomento anteriormente celebrado ou que ainda estejam em curso, conforme se depreende do artigo 39, inciso II da Lei 13.019/2014;
- VI. Projetos que tenham como foco direto ou indireto a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

## **8. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DAS ENTIDADES SELECIONADAS (Etapa 3 - ver item 3.2.4 e item 11)**

### 8.1. Serão habilitadas:

8.1.1. Pessoas jurídicas legalmente constituídas, sem fins lucrativos, na forma do item 7.1.1., e que apresentem os seguintes documentos em seus prazos de vigência (Lei 13.019/2014):

- I. Ato constitutivo atualizado (estatuto social ou documento afim, em vigor) que apresente atividade compatível com o objeto do patrocínio solicitado, devidamente registrado no respectivo órgão competente.
- II. Documento comprobatório que indique as pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, devidamente registrado no respectivo órgão competente, se for o caso, quando tal indicação não estiver expressa nos atos constitutivos;
- III. Cédula de identidade do representante legal (diretor ou figura equivalente, desde que comprovado por meio dos atos constitutivos, atas de eleição, etc.), podendo ser apresentado(s) somente o(s) documento(s) daquele(s) representante(s) que assinar(em) os documentos exigidos neste Edital e o Termo de Fomento;
- IV. Na hipótese de o ato constitutivo exigir a assinatura conjunta de dois ou mais representantes legais para a validade dos atos, deverá ser apresentada a cédula de identidade de todos estes;
- V. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VI. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, ou declaração, sob as penas da lei, de que não é contribuinte ou é isento, relativa ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser patrocinado;
- VII. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa aos tributos que incidem sobre o objeto a ser patrocinado, e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ambas comprovadas mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- VIII. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da selecionada, relativa aos tributos que incidem sobre o objeto a ser patrocinado, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais, e certidões da Dívida Ativa e Procuradorias do Município e Estado sede da proponente, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção/não inscrição, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
- IX. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- X. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;



- XI.** Além da documentação prevista acima, o preenchimento dos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014 que poderá ser declarado pelo proponente, sob sua responsabilidade e sob as penas da lei, conforme ANEXO V deste Edital;
- XII.** Declaração do vínculo do profissional arquiteto e urbanista junto à instituição proponente, de acordo com exigência do item 7.1.5 ou, declaração da proponente de que o profissional de arquitetura e urbanismo, devidamente inscrito no CAU/RJ e em dia com suas obrigações, é o responsável técnico pela realização do objeto do fomento, firmada por ambos, conforme o ANEXO IV, deste Edital;
- XIII.** Em se tratando de proponente que tenha recebido patrocínio/apoio institucional do CAU/RJ nos últimos (dois) dois anos, deverá declarar a inexistência de pendências ou irregularidades nas respectivas prestações de contas, a ser aferido pela Comissão;
- XIV.** Declaração de que a proponente não possui dirigentes que sejam empregados ou dirigentes do CAU/BR ou dos CAU/UF, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta até segundo grau, e que não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, conforme o ANEXO II, deste Edital;
- XV.** Termo de Ciência e de Acordo, ANEXO III do presente Edital.

8.2. Os documentos necessários à aferição da habilitação jurídica (Etapa 3) serão escaneados de forma que se possa verificar sua autenticidade (como, por exemplo, certidão da autenticação de cópias por tabelião). Não obstante, o CAU/RJ se reserva o direito de exigir a exibição do documento original que, porventura, suscite dúvidas quanto a sua autenticidade, comunicando a entidade proponente para que o exiba em dia e hora a serem conveniados.

8.3. Os documentos emitidos por meio da página oficial do respectivo órgão emissor na rede mundial de computadores são tidos como originais, podendo ser submetidos à conferência de autenticidade pelo CAU/RJ.

8.4. A entidade selecionada deverá manter a regularidade/validade das certidões e documentos exigidos durante toda a execução do fomento concedido, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que se vencerem ou precisarem ser alterados.

8.5. O CAU/RJ poderá recusar a concessão de patrocínio sempre que, mesmo que apresentadas as contas de fomentos anteriores recebidos e pendentes de exames, constate deficiências da execução do objeto ou da própria prestação de contas.

8.6. A entidade patrocinada que tiver suas contas reprovadas nos termos do item 18.1.2., parágrafo único, ficará impedida de participar da Chamada Pública de Patrocínio do CAU/RJ, pelo período de 01 (um) ano, independentemente da sua regularização.

8.7. É vedada a participação, no projeto a ser patrocinado, de empregados, conselheiros ou dirigentes do CAU/RJ ou CAU/BR, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau.

8.8. Não receberão apoio institucional projetos apresentados por pessoa jurídica que não seja responsável legal pelo projeto inscrito ou pela captação de recursos, ou, ainda, pelas contrapartidas ofertadas no item 11 deste edital.

8.9. O projeto inscrito neste edital não poderá ser inscrito em outro edital que esteja vigendo no CAU/RJ.

**8.10.** Os documentos exigidos na Etapa 3 serão analisados pelo corpo técnico do CAU/RJ, sendo que a **apresentação dos documentos fora das especificações e do prazo fixado pelo CAU/RJ implicará na desclassificação da entidade selecionada.**

## 9. COTAS DE PATROCÍNIO





9.1. O proponente deverá indicar no Formulário de Solicitação a cota de patrocínio pleiteada, sendo que **o valor máximo para cada projeto a ser financiado será de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).**

9.2. A cota solicitada deverá ser coerente com o custo do projeto conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado em cada caso.

9.2.1. A Comissão ATHIS poderá utilizar as tabelas de remuneração de projetos e serviços de arquitetura e urbanismo, aprovadas pelas Resoluções CAU/BR nº 64/2013 e 76/2014, para as análises dos orçamentos apresentados.

9.3. Na divulgação do resultado final, o CAU/RJ informará a cota a ser patrocinada, podendo ser menor do que o valor da cota solicitada, não cabendo à proponente alterar o escopo do projeto selecionado em decorrência desse ajuste de valor. No caso de arguição de inviabilidade, pela selecionada, da execução do projeto com a redução proposta, encaminhará ao CAU/RJ sua justificativa de inviabilidade, que será analisada pela Comissão ATHIS, decidindo esta pela manutenção ou não da adequação, e à selecionada a aceitação ou não da mesma.

9.4. A entidade selecionada é responsável pela execução total das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/RJ atribuições operacionais. O CAU/RJ será responsável apenas pela divulgação dos resultados obtidos com o projeto selecionado.

## 10. CONTRAPARTIDAS

10.1. Para a concessão do apoio, o CAU/RJ analisará a(s) proposta(s) de retorno institucional e contrapartidas, que devem atender o art. 13 da Resolução CAU/BR nº 94/2014.

10.2. Nos locais onde ocorrer a execução do projeto apoiado, quando for o caso, deverá o proponente providenciar a afixação de placa com a logo de identidade visual do CAU/RJ, alusiva ao Projeto de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social, em modelo a ser fornecido pela Assessoria de Comunicação do CAU/RJ.

10.3. É obrigatória a utilização da marca do CAU/RJ nas peças gráficas relacionadas aos projetos aprovados e demais veículos de divulgação, conforme contrapartidas selecionadas no Formulário de Solicitação (ANEXO I).

10.4. As contrapartidas, que poderão ser de natureza financeira ou técnica deverão estar discriminadas na planilha do projeto, cumprindo ao menos 1 (um) item elencado abaixo, com base no art. 13 da Resolução N° 94/2014 do CAU/BR, podendo, todavia, vir a ser recomendado pelo CAU/RJ mais de 1 (um) item.

I. Em prestação de serviços e ações diversas:

- a) Acesso de arquitetos e urbanistas e estudantes de arquitetura e urbanismo às atividades do projeto;
- b) Cessão de espaço para participação do CAU/RJ;
- c) Outras formas de contrapartida, que poderão ser discriminadas para cada proposta específica.

II. Em eventos, cursos e seminários:

- a) Realização de palestras sobre temas relacionados à Assessoria / Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;
- b) Cessão de espaço para o CAU/RJ realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;



- c)** Cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/RJ;
- d)** Conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- e)** Gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas, em caso de evento com cobrança de inscrição ou entrada;
- f)** ( ) Cessão de cotas de \_\_\_\_ inscrições e/ou \_\_\_\_ credenciais para livre uso ou distribuição pelo CAU/RJ (ESPECIFICAR A QUANTIDADE);
- g)** Cessão de espaço para participação de representantes do CAU/RJ no evento, podendo ser:
  - i. ( ) Cessão de espaço para representante do CAU/RJ na mesa de abertura solene com direito à fala;
  - ii. ( ) Cessão de espaço para participação de representantes do CAU/RJ como palestrantes, painelistas, mediadores etc.;
  - iii. ( ) Cessão de espaço para o CAU/RJ realizar palestras incluindo a mobilização do público participante.
- h)** Aplicação da marca CAU/RJ em todas as peças de divulgação do evento ou ação, podendo ser:
  - i. ( ) Exposição da marca CAU/RJ em anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
  - ii. ( ) Aplicação da marca CAU/RJ nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);
  - iii. ( ) Exposição da marca CAU/RJ no sítio de internet do evento e/ou no sítio de internet do proponente;
  - iv. ( ) Citação do CAU/RJ na divulgação do evento ou ação para a imprensa.
- i)** ( ) Cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/RJ;
- j)** Outras formas de contrapartida, que poderão ser discriminadas para cada proposta específica.

### III. Em publicações:

- a)** Acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo ( ) descontos ou ( ) gratuidade;
- b)** ( ) Cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/RJ;
- c)** ( ) Exposição da marca CAU/RJ;
- d)** ( ) Cessão de cota de \_\_\_\_ exemplares para o CAU/RJ (ESPECIFICAR A QUANTIDADE);
- e)** ( ) Cessão de espaço para participação do CAU/RJ na solenidade de lançamento;
- f)** Aplicação da marca CAU/RJ em todas as peças de divulgação do evento ou ação, podendo ser:



- i. ( ) Exposição da marca CAU/RJ em eventuais anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
- ii. ( ) Aplicação da marca CAU/RJ nas peças de comunicação visual (banners, cartazes e congêneres);
- iii. ( ) Exposição da marca CAU/RJ no sítio de internet do proponente;
- iv. ( ) Citação do CAU/RJ na divulgação do evento ou ação para a imprensa.

**g)** Outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

**h)**

#### IV. Em produções audiovisuais e exposições:

- a)** ( ) Exibição da marca CAU/RJ nos créditos da produção;
- b)** ( ) Menção ao CAU/RJ como Patrocinador ou Realizador, caso não contrarie legislação específica;
- c)** Aplicação da marca CAU/RJ em todas as peças de divulgação do evento ou ação, podendo ser:
  - i.( ) Exposição da marca CAU/RJ em anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
  - ii.( ) Aplicação da marca CAU/RJ nas peças de comunicação visual do projeto (banners, cartazes e congêneres);
  - iii.( ) Citação do CAU/RJ na divulgação do evento ou ação para a imprensa.

#### V. Em produções de mídias digitais:

- a)** Exibição da marca CAU/RJ no layout, podendo ser:
  - i. ( ) Banner digital na página inicial;
  - ii.( ) Logo do CAU/RJ na página inicial;
  - iii.( ) Menção ao CAU/RJ em ambiente destinado a realizadores do projeto.
- b)** ( ) Link para o site CAU/RJ;
- c)** Aplicação da marca CAU/RJ em todas as peças de divulgação do evento ou ação, podendo ser:
  - i.( ) Exposição da marca CAU/RJ em anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
  - ii.( ) Aplicação da marca CAU/RJ nas peças de comunicação visual do projeto (banners, cartazes e congêneres);
  - iii.( ) Citação do CAU/RJ na divulgação do evento ou ação para a imprensa.

#### VI. Em Ações Diversas:

- a)** ( ) Acesso facilitado de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;
- b)** Outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.



## 11. PROCESSO DE SELEÇÃO:

11.1. A proposta será analisada em 03 (três) etapas pela Comissão de ATHIS eleita pela Plenária do CAU/RJ.

- I. **Etapa 1** - Avaliação das informações quanto ao atendimento à legislação, requisitos do presente edital e Resolução CAU/BR nº 94/2014 (requisitos dos itens 7.1. a 7.5.)
- II. **Etapa 2** - Avaliação do mérito, apenas as propostas que atenderem a Etapa 1
- III. **Etapa 3** - Habilitação Jurídica, momento em que as propostas selecionadas na Etapa 2 deverão apresentar sua habilitação jurídica conforme **item 8** acima.

11.2. O resultado provisório da seleção será divulgado no sítio eletrônico do CAU/RJ na data de 22 de agosto de 2022.

11.3. O CAU/RJ publicará, no endereço [www.caurj.gov.br](http://www.caurj.gov.br), o resultado final dos projetos selecionados no certame, com a convocação para a negociação das contrapartidas, se necessária e motivada pela Comissão de ATHIS.

11.4. A alteração de quaisquer dos parâmetros da versão apresentada do projeto pela selecionada, a não ser que motivada por razões supervenientes, que devem, contudo, ser justificadas e aprovadas pelo CAU/RJ, pode implicar a sua desqualificação a qualquer tempo, a critério do CAU/RJ.

11.5. Durante as negociações, o processo de concessão do apoio institucional poderá ser interrompido, sem repasse de recursos ao proponente, caso seja constatado qualquer fato que comprometa a imagem institucional do CAU/RJ em decorrência da vinculação de sua marca ao projeto.

## 12. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

12.1. Os projetos selecionados serão avaliados de acordo com os seguintes parâmetros:

CrITÉrios de Mérito	Nota
<b>a) Originalidade/Inovação do projeto</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Projetos inéditos serão analisados pelos aspectos de originalidade e pertinência em relação ao Edital;</li><li>• Projetos com histórico de realização serão avaliados pela relevância das inovações propostas com foco no Edital.</li></ul>	0 a 1,5
<b>b) Clareza, coerência e viabilidade do projeto</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Serão analisadas a clareza na exposição dos objetivos, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada, da estratégia de divulgação e a viabilidade do projeto.</li></ul>	0 a 2,0
<b>c) Qualidade das contrapartidas</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Serão analisados o acesso dos arquitetos e urbanistas e estudantes de arquitetura e urbanismo às ações propostas, otimização dos recursos com espaços e infraestrutura para a participação do CAU/RJ, a relevância das contrapartidas e seus desdobramentos para a atuação do CAU/RJ.</li></ul>	0 a 1,0



<b>d) A relevância do projeto para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Potencial do projeto para a produção e difusão do conhecimento para arquitetura e urbanismo;</li><li>• Visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do CAU/RJ como fomentador da Arquitetura e Urbanismo para Todos</li></ul>	0 a 2,5
<b>e) A relevância do projeto para a sociedade</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• As parcerias institucionais constantes das propostas, as quais potencializem as ações, otimizem recursos e, principalmente, promovam o potencial de multiplicação e universalização de serviços de assistência técnica;</li><li>• Potencial do projeto para alcance de benefícios diretos ou indiretos à sociedade;</li><li>• Desenvolvimento social inclusivo, de forma a contribuir para a redução de desigualdades entre gêneros, raças, etnias e classes e melhoria da qualidade de vida nos ambientes urbanos e rurais.</li></ul>	0 a 3,0
<b>Nota Máxima</b>	<b>10,00</b>

12.2. Serão desclassificados nesta etapa, os projetos cujas pontuações sejam inferiores a 5,0 (cinco) pontos.

### **13.DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO PROVISÓRIA (vide item 11.2.)**

13.1. Os proponentes que pedirem reconsideração do resultado da seleção provisória deverão apresentar o pedido das 9h do dia 23 de agosto às 23h59 do dia 28 de agosto de 2022, pelo email [cathis@caurj.gov.br](mailto:cathis@caurj.gov.br) dirigindo-o à Comissão de Seleção ATHIS.

13.2. Não será conhecido o pedido interposto fora do prazo estabelecido neste edital.

13.3. Recebido o pedido, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou não, encaminhando-o, nesse último caso, à Presidência, instância recursal.

13.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada pelo Presidente do CAU/RJ, será proferida no dia 31 de agosto de 2022 juntamente com a publicação da lista definitiva de selecionados.

13.4.1. Não caberá novo recurso dessa decisão.

13.5. A seleção da proposta não garante a formalização do Termo de Fomento, não gerando direito adquirido de parceria à selecionada para recebimento de qualquer recurso por parte do CAU/RJ, seja pelo valor total solicitado na proposta ou por valores que possam ser atribuídos pela Comissão ATHIS.

### **14.DA HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR E PROCEDIMENTOS PARA O TERMO DE FOMENTO**

14.1. O ato da Presidência do CAU/RJ de homologar preliminarmente a seleção definitiva dos projetos possibilita a seus proponentes a entrega dos documentos da habilitação jurídica.

14.1.1. **No prazo de entrega dos documentos de habilitação, deverá ser indicada a conta corrente bancária aberta para o fim específico e exclusivo de receber os repasses do patrocínio do CAU/RJ** (instituição financeira, agência e número da conta), bem como os documentos e certidões pertinentes, conforme o disposto no artigo 51 da Lei 13.019/2014. A referida conta bancária deverá estar com saldo zerado.

14.1.2. Tratando-se de instituições públicas de ensino, que por sua natureza jurídica não puderem criar conta bancária específica, deverão apresentar ao CAU/RJ a justificativa fundamentada, podendo indicar



conta bancária genérica, sendo que, para fins de prestação de contas, caberá a elas apresentar os extratos bancários indicando, detalhadamente, os débitos e créditos lançados relativos aos recursos repassados e utilizados.

14.2. Será utilizada neste edital a nomenclatura **Termo de Fomento** para designar o instrumento formal que irá disciplinar a transferência de recursos financeiros do CAU/RJ para as pessoas jurídicas cujos projetos foram selecionados nesta Chamada Pública.

14.3. A assinatura do Termo de Fomento ocorrerá após análise da habilitação jurídica pela assessoria jurídica do CAU/RJ, sendo as entidades selecionadas notificadas com antecedência para firmar o documento.

## 15. REPASSE DE RECURSOS

15.1. A liberação de recursos está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas no Termo de Fomento assinado e dar-se-á preferencialmente em repasse único.

15.2. Os recursos do CAU/RJ destinados à execução do objeto deste Edital serão liberados de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto no Termo de Fomento.

### 15.2.1. As despesas patrocinadas pelo CAU/RJ devem ocorrer somente após os respectivos repasses.

15.2.2. A proponente deverá celebrar e exibir contratos de estágio para inclusão de estagiários que estejam envolvidos na execução do projeto.

15.4. Na hipótese de haver repasses a serem efetuados mediante mais de uma parcela, as parcelas subsequentes serão repassadas de acordo com a comprovação do cumprimento das contrapartidas e etapas do projeto, desde que haja a aprovação da prestação de contas parcial.

**15.4.1.** O valor a que se refere este item somente poderá ser utilizado para pagamento de despesas previstas no Formulário de Solicitação (ANEXO I), a serem realizadas através de cheque nominal ou crédito em conta bancária do fornecedor ou prestador de serviços.

**15.4.2.** Na hipótese do prazo de validade de certidões ou de outros documentos vir a expirar no curso do fomento, a selecionada será notificada a regularizá-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação, ficando o repasse financeiro sobrestado nesse período.

**15.4.3. Os recursos de fomento do CAU/RJ não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente, que se agreguem ao patrimônio da proponente, reformas em instalações do proponente, tampouco ao pagamento de despesas bancárias, exceto nos casos previstos no art. 46, incisos II a IV da lei 13.019/2014.**

**15.5.** Ocorrendo irregularidades na execução do Fomento, o CAU/RJ notificará a selecionada a proceder ao saneamento necessário ou cumprir a obrigação porventura descumprida, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, em especial, nos casos a seguir especificados:

I. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do fomento, ou inadimplemento da Proponente com relação às outras cláusulas básicas do termo;

II. Quando descumpridas pela Proponente quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Fomento;



- III. Não apresentação de Prestação de Contas parcial (após a respectiva etapa) ou final (no prazo de 90 dias úteis após o término da vigência do fomento).

15.6. Findo o prazo da notificação de que trata o 15.5., sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Termo de Fomento será rescindido e instada a entidade beneficiária à devolução dos recursos recebidos pelos meios administrativos pertinentes.

## 16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas deverá obedecer às seguintes disposições:

16.1.1. A Comissão ATHIS fiscalizará os projetos apoiados avaliando a efetividade da parceria.

16.1.2. A selecionada deverá comprovar ao CAU/RJ, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, formalizando sua prestação de contas em dois relatórios: Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, no prazo de até 90 dias após o término da vigência do Termo de Fomento, juntamente com a apresentação dos seguintes documentos em arquivo digital:

- I. **Relatório de execução do objeto** (em formato A4) circunstanciado da realização do projeto, com narrativa das ações realizadas, descrição das famílias atendidas e origem de seu cadastro social, juntamente com registros fotográficos e dos **projetos** (estes em formato A3) entregues, caso seja aplicável;
  - Poderão ser aceitos projetos em outros formatos por meio de CD-ROM ou outras formas de mídia eletrônica, a depender do caso concreto.
- II. **Envio de pelo menos dez fotos**, com resolução mínima de 300 dpi, que mostrem a execução do projeto, projeto final ou da equipe envolvida a serem utilizadas para divulgação nos canais de comunicação do CAU/RJ, com autorização de uso da imagem.
- III. **Prancha resumo** (em formato A3), contendo textos e imagens do projeto e sua realização, com uma síntese das ações efetivadas e famílias atendidas;
- IV. Declaração, sob as penas da lei, de que o projeto observou as exigências da Lei 11.888/2008 relativamente às famílias por ele atendidas;
- V. Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;
- VI. Notas fiscais no caso de pagamento de serviços de pessoa jurídica ou referente à aquisição de materiais necessários a realização do projeto;
- VII. Recibos de pessoas autônomas e/ou estagiários que tenham prestado serviços ao projeto, comprovando a adequada aplicação dos recursos patrocinados;
- VIII. **Relatório de execução financeira**, conforme manual de prestação de contas a ser disponibilizado pelo CAU/RJ;
- IX. Comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;
- X. Comprovantes de execução das contrapartidas.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o ordenador de despesa promoverá a notificação da selecionada instando-a à devolução dos recursos recebidos.



## 17. DOS ANEXOS

17.1. Constituem documentos anexos deste Edital:

I – Formulário de Solicitação (Projeto)

II – Declaração de não impedimento de Dirigentes

III – Termo de Ciência e de Acordo

IV – Declaração do Proponente de ter em seu quadro institucional, de empregados, associados ou colaboradores, profissional arquiteto e urbanista, com registro regular no CAU/RJ e em dia com suas obrigações, para coordenação do projeto e emissão de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). Na ausência desse profissional no quadro institucional, o proponente deverá emitir declaração indicando o arquiteto e urbanista inscrito no CAU como coordenador dos trabalhos que deverá anuir com a indicação no mesmo documento.

V - Declaração de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (de acordo com art.33, inciso IV, da Lei 13.019); de instalações e comprovação de endereço da sede da entidade

VI – Minuta do Termo de Fomento (*apenas para ciência do proponente sobre seu conteúdo-não é necessário preencher*);

VII - Minuta da Homologação Preliminar (*apenas para ciência do proponente - não é necessário preencher*)

## 18. CRONOGRAMA

18.1. Este edital observará o seguinte cronograma:

- I. Inscrição e recebimento dos projetos: de 9h do dia 09 de julho de 2022 às 18h do dia 07 de agosto de 2022, hora de Brasília.
- II. Impugnação ao edital ou pedidos de esclarecimentos: até o dia 28 de julho de 2022, ou seja, 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo para entrega de propostas.
- III. Ato de abertura das propostas: 08 de agosto de 2022 às 16h.
- IV. Divulgação da lista provisória dos projetos e proponentes selecionados: 22 de agosto de 2022.
- V. Prazo para recurso: de 9h do dia 23 de agosto às 23h59 do dia 28 de agosto de 2022.
- VI. Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva de projetos aprovados: 31 de agosto de 2022.
- VII. Homologação preliminar dos selecionados: válida até o dia 05 de agosto de 2022.
- VIII. Apresentação dos documentos de habilitação: até o dia 16 de setembro de 2022.
- IX. Data prevista para assinatura do Termo de Fomento: a partir do dia 17 de outubro de 2022.

18.2. Os prazos constantes no presente edital poderão ser prorrogados a critério do CAU/RJ.

18.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil.

18.4. Consideram-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, os prazos cujo vencimento cair em finais de semana, feriado ou em dia em que:

I. For determinado o fechamento do CAU/RJ;

II. O expediente do CAU/RJ for encerrado antes da hora normal.





18.5. Os prazos referentes ao presente edital contam-se em dias corridos.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

19.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, justificadamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail [cathis@caurj.gov.br](mailto:cathis@caurj.gov.br). A resposta às impugnações caberá ao Presidente do CAURJ.

19.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus documentos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail [cathis@caurj.gov.br](mailto:cathis@caurj.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção ATHIS.

19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância com todos os termos deste Edital.

20.2. Fica estabelecido o endereço da Internet <http://www.caurj.gov.br> para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente processo de seleção, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/RJ venha a dispor.

20.3. O CAU/RJ se reserva o direito de divulgar os Termos de Fomento e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio ajustada.

20.3.1. Para o fim de assegurar o cumprimento do item antecedente, as disposições do Termo de Fomento celebradas pelo responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/RJ, quando for o caso.

20.4. O proponente deverá realizar o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da atividade realizada, nos termos do art. 45 da Lei 12.378/2010.

20.5. O proponente deverá indicar em documentos, peças publicitárias, placas ou outro elemento de comunicação dirigido ao público em geral e ao CAU/RJ, conforme a situação, nos termos do art. 14 da Lei 12.378/2010:

- I. O nome civil ou razão social do(s) autor(es) e executante(s) do serviço, completo ou abreviado, ou pseudônimo ou nome fantasia, a critério do profissional ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, conforme o caso;
- II. O número do registro no CAU; III A atividade a ser desenvolvida.

20.6. A Comissão de Seleção Athis do CAU/RJ poderá agendar oportunamente reunião remota com os proponentes selecionados para dirimir dúvidas técnicas ou de prestação de contas.

20.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção de Assistência Técnica para



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

---

Habitação de Interesse Social do CAU/RJ.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2022.

---

Pablo Cesar Benetti  
Arquiteto e Urbanista  
Presidente do CAU/RJ